

Motivação inerente ao projeto destes encontros:

Os cursos de graduação em Direito devem formar profissionais que revelem, entre outras, as seguintes competências e habilidades:

- *interpretação e aplicação do Direito;*
- *utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;*
- *juízo e tomada de decisões; e*
- *domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.*

Fonte: DCN dos cursos de Direito – MEC.

4.19. Espécies de Contratos – Transação**1. Transação****2. Impedimentos ao Contrato de Transação no âmbito do Direito Civil****1. Transação**

O Contrato de Transação, regulado no Código Civil de 2002 na Parte Especial do Livro I, Título VI, Capítulo XIX (Do Direito das Obrigações → Das Várias Espécies de Contrato → Disposições Gerais → Da Transação), artigos 840 a 850, configura-se, concretamente, em duas espécies de contratos, a saber, a **Transação Extrajudicial**, em que as partes procuram composição consensual para seus interesses de conflitos e evitam recorrer ao Poder Judiciário, e a **Transação Judicial**, em que a solução do conflito decorre de uma sentença que delimita o atendimento às pretensões dos litigantes.

Tecnicamente, transação é a solução de um conflito de interesses entre particulares por **concessões mútuas** com vistas ao encerramento do conflito, como descrito nos artigos 840 e 841 do Código Civil de 2002:

“Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

Art. 841. Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação.”

Tocante às transações entre o **Poder Público** e os contribuintes, a Lei 13.988, de 14 de abril de 2020¹, contém as disposições pertinentes.

A transação contém os seguintes **pressupostos**:

- Existe uma **relação jurídica controversa** que as partes pretendem extinguir mediante acordo (negócio jurídico bilateral e com fundamento na autonomia da vontade);
- Essa relação jurídica se insere no contexto dos **direitos patrimoniais entre particulares**;
- Os envolvidos se propõem **concessões mútuas** na busca pela solução da controvérsia;
- A transação interpreta-se **restritivamente** e nela somente se declaram ou reconhecem direitos;
- A transação dar-se-á por **escrituração pública**, se legalmente exigido, ou por **instrumento particular**.

Adicionalmente, a transação libera eventual **fiador** da responsabilidade assumida (Art. 844, § 1º).

2. Impedimentos ao Contrato de Transação no âmbito do Direito Civil

- O artigo 1.748, inciso III, do Código Civil de 2002 determina a **autorização judicial** para que o tutor possa transigir em relação às obrigações do menor. Essa autorização dependerá da conveniência do negócio jurídico aos interesses do tutelado.

O artigo 1.774, do mesmo diploma legal, estende à **curatela** esse requisito, também aplicável aos pais no tocante aos direitos dos **filhos menores**.

- O Código Civil de 2002 contém a seguinte disposição no artigo 661:

*“Art. 661. O mandato em termos gerais só confere **poderes de administração**.”*

*§ 1º Para alienar, hipotecar, **transigir**, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de **poderes especiais e expressos**.*

1 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13988.htm. Acesso em 17/01/2022.

§ 2º O poder de **transigir não importa o de firmar compromisso.**” (sem destaque nos originais).

Assim, as procurações em que o outorgante confere amplos poderes devem, **explicitamente**:

(i) declarar que o procurador pode transigir em relação a “**todos e quaisquer imóveis** que sejam de sua propriedade”; ou,

(ii) conter a descrição dos bens passíveis de transação, devidamente **individualizados**.

Estes requisitos são **essenciais** ao mandato que confere poderes especiais e expressos, sob pena de ser judicialmente contestada.

- O Código Civil de 2002, no artigo 1.647, inciso I, com exceção no regime de separação absoluta de bens, **proíbe** a disposição dos bens imóveis sem o consentimento do outro cônjuge.